



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.353 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 13.312, DE 28 DE ABRIL DE 2020, QUE 'DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, A ADOÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 13.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE 'ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)', E AO DECRETO Nº 13.286, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE 'DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA FINS DE SUA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.312, de 28 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a flexibilização das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, a adoção do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Distanciamento Social Seletivo (DSS) no Município de Poços de Caldas, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 13.279, de 18 de março de 2020, que 'Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória através do coronavírus (COVID-19)', e ao Decreto nº 13.286, de 21 de março de 2020, que 'Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Poços de Caldas decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas para fins de sua prevenção e enfrentamento' e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 8-Aº As lojas de conveniência deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento: (AC)

I - de segunda a sábado, das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas; (AC)

II - aos domingos, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas. (AC)

(...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 471, de 25/06/2020.